



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 008204/2021

ABERTURA: 29/11/2021 - 13:47:47

REQUERENTE: ROQUE CHILE DE SOUZA

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

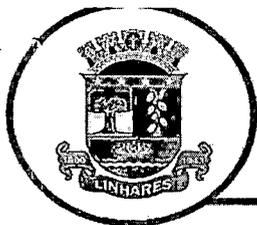
DESCRIÇÃO: CRIA NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA THEREZINHA DURÃO COSTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Leitura	29/11/2021
Visto Prof. Antônio	07/02/2022
Retirado de pauta pelo Presidente	14/02/2022
Solicitado Visto Amontino	24/02/2022
Projeto aprovado com Emendas e Destaque	07/03/2022
Redação final	14/03/2022
Aprovado redação final	14/03/2022
Resolução 001/22	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
"Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ARQUIVA-SE EM 22/03/22



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. _____/2021

CRIA NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA THEREZINHA DURÃO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a Escola do Legislativo PROFESSORA THEREZINHA DURÃO COSTA, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Linhares suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII- estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 008204/2021

ABERTURA: 29/11/2021 - 13:47:47

REQUERENTE: ROQUE CHILE DE SOUZA

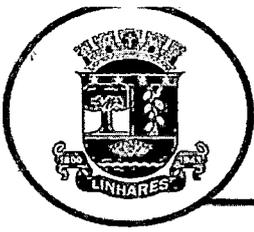
DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: CRIA NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA THEREZINHA DURÃO COSTA,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



videoconferências, treinamentos e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós- acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Linhares,

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

~~XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;~~

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação Organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV – Conselho Geral;

Parágrafo Único - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal; *OK*

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Procurador-geral da Câmara; pelo Diretor Administrativo de Finanças, Contabilidade E Recursos Humanos da Câmara, por um membro do Grupo Específico de Apoio às atividades de Representação Político-Parlamentar designado pelo Presidente e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Comissão Executiva da Câmara Municipal, no prazo de até sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 7º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Linhares poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos/palestras/eventos, bem como outras Associações e escolas legislativas, no interesse da Câmara Municipal de Linhares e dentro dos objetivos estabelecidos para a escola legislativa.

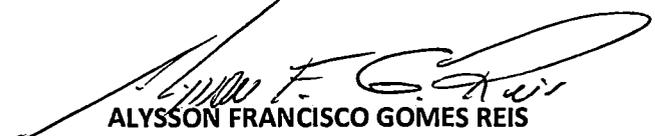
Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 002/2020 da Câmara Municipal de Linhares.

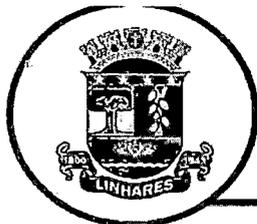
Sala das Sessões, 05 de novembro de 2021.


ROQUE CHIVE DE SOUZA
Presidente


EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário


ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS
Segundo Secretário





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA:

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

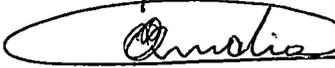
Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

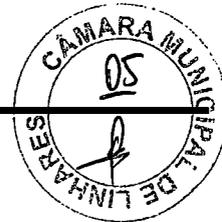
Por fim, a escolha do nome da professora THEREZINHA DURÃO COSTA se justifica pela sua história perante a educação de Linhares, constando como fundadora da primeira escola de Educação Infantil de Linhares e a primeira professora a trabalhar com deficiência intelectual na escola Bartouvino Costa. Registra-se, ainda, que foi uma das fundadoras da Associação Pestalozzi de Linhares e da Seccional Regional do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo. Professora Therezinha nasceu em Linhares no dia 23 de abril de 1938 e faleceu em 26 de julho de 2021.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2021.


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente


EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário


ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS
Segundo Secretário



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2021

"CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA THEREZINHA DURÃO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Resolução tem por escopo instituir na Câmara Municipal de Linhares a **ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA "THEREZINHA DURÃO COSTA"**.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal acerca do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna; (*negritei*)

Ademais, o ato normativo utilizado – Projeto de Resolução – mostra-se adequado ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, na medida em que seu art. 111, inciso I, alínea "e" preceitua que toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta a presente espécie de resolução ora apresentada.

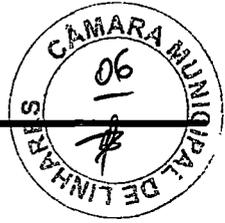
Vale dizer que os projetos de resolução são destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter **político, processual, legislativo ou administrativo.**

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Inicialmente, necessário destacar que a matéria sob análise é afeta ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, por se tratar de matéria *interna corporis*, na medida que institui a escola do legislativo, visando oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa as atividades legislativas e afins, bem como atendimento e a integração dos munícipes junto as ações do Poder Legislativo Municipal.

A matéria trazida pelo Projeto de Resolução é de suma importância para o Poder Legislativo do município de Linhares, haja vista que possibilitará aos vereadores e servidores do legislativo a promoção de suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa, além de outros objetivos como planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa.

Considerando que é incumbência da Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, cabe destacarmos os artigos do Regimento Interno que regulamenta essa competência quanto a proposição de resolução, senão vejamos:

Art. 51 A Comissão Executiva, composta do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 52 Compete-lhe, entre outras atribuições:

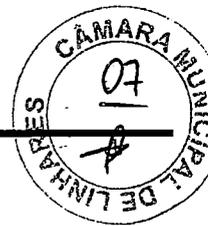
(...)

IX - a iniciativa de projetos de resolução, salvo nos casos de alteração regimental;

Como alhures citado, o Regimento Interno estabelece através de seus artigos 51 c/c 52, IX, que a iniciativa de projetos de resolução é da **COMISSÃO EXECUTIVA**, formada pelo **Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal**.

Página 2

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



A proposição teve como signatários o **Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal**. Portanto, foram atendidos os artigos supramencionados.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente Resolução deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a matéria da presente resolução encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será NOMINAL, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

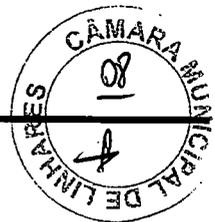
Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da solicitação em destaque, bem como pelas razões acima expostas, esclarece que a competência para expedir normas e medidas administrativas, bem como a iniciativa de projetos de resolução é da **COMISSÃO EXECUTIVA**, formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal de Linhares, **nos termos do artigo 51 c/c 52, inciso IX, do Regimento Interno desta casa de leis.**

É o parecer, s.m.j.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 008204/2021

Projeto de Resolução nº 08/2021

Requerente: Comissão Executiva

**PROJETO DE RESOLUÇÃO. CRIA NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES A
ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA
THEREZINHA DURÃO COSTA. VIABILIDADE
JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

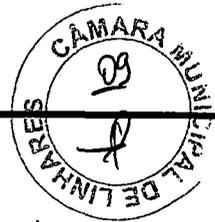
Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em epígrafe, de iniciativa da Comissão Executiva desta Casa de Leis, cujo conteúdo, em suma, cria no âmbito da Câmara Municipal de Linhares a Escola do Legislativo *PROFESSORA THEREZINHA DURÃO COSTA*, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

A matéria foi protocolizada em 29.11.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de resolução, nos termos do parecer técnico de fls. 05/07.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c art. 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

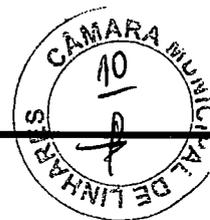
Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de resolução (PRE) no que diz respeito à legitimidade para deflagrar o procedimento em análise, consoante dispõe os arts. 51 e 52, IX, do Regimento Interno desta Casa.

O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame da constitucionalidade e legalidade do pretendido programa no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, que visa criar no âmbito da Câmara Municipal de Linhares a Escola do Legislativo *PROFESSORA THEREZINHA DURÃO COSTA*.

À luz da Constituição, não há impedimento para a CML tratar da matéria aqui analisada, uma vez que ao Poder Legislativo é assegurada *autonomia funcional e organizacional*. É o que dispõe o art. 48, §2º, da Constituição Capixaba e art. 51, inc. IV, da Constituição Federal.

Por esse mesmo motivo, a Lei Orgânica do Município de Linhares estabelece (art. 16, III) competir exclusivamente à Câmara Municipal dispor - dentre outras matérias - sobre sua organização e funcionamento.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Dessa maneira, resta clara a licitude do seu objeto, bem como presente o interesse público da Escola a ser criada, eis que visa aumentar a qualidade e, por via reflexa, aperfeiçoar os trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis, com objetivos bem delineados e estrutura organizacional traçada, conforme dispõe os artigos 2º e 4º da proposição.

Quadra registrar, por fim, que a competência para dispor sobre a matéria é inequivocamente de interesse local, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Lei Maior. E mais, trata-se de matéria *interna corporis*, traduzindo-se em questões próprias de regimento interno, devendo ser resolvidas internamente por cada poder, nos limites reservados à sua discricionariedade.

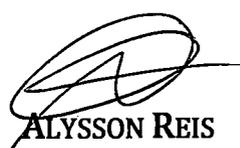
III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Resolução nº 08/2021**, de autoria da Comissão Executiva da CML.

Plenário "Joaquim Calmon", em 21.12.2021.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


ALYSSON REIS
Membro

1013



Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Supressiva do Projeto de Resolução nº 08/2022.

Os vereadores que a esta subscrevem, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, e com base no regimento desta Casa de Leis, apresentar o seguinte Projeto de Emenda:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Resolução nº 08/2022, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: exercida por parlamentar eleito pela maioria do plenário, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido no cargo;
- II - Direção: por servidor efetivo da Câmara Municipal, eleito dentre os servidores com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido no cargo, salvo em caso de não haver candidatos, hipótese em que será escolhido um dentre os efetivos, pelo Presidente da escola legislativa;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda possui um caráter de democratização na gestão da escola do legislativo, permitindo uma participação maior dos parlamentares, oportunizando a todos a experiência de gestão e participação na administração da Câmara Municipal de Linhares, ampliando também a presença dos servidores efetivos na constituição da escola.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Plenário "Joaquim Calmon", 11 de fevereiro de 2022.

Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)
Vereador(a) - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350032003600350035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



1014



CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Supressiva do Projeto de Resolução nº 08/2022.

Os vereadores que a esta subscrevem, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, e com base no regimento desta Casa de Leis, apresentar o seguinte Projeto de Emenda:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso XV, do art. 2º do Projeto de Resolução nº 08/2022, com a seguinte redação:

"XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas"

...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda traz como ideia a supressão da realização de cursos que não tenham um caráter técnico e de aperfeiçoamento, os esforços da escola do legislativo compreende a dedicação às melhorias dos serviços prestados ao munícipes e os eventos motivacionais fazem parte de uma dinâmica da Câmara Municipal como um todo, devendo deixar a escola do legislativo apenas com o desenvolvimento técnico.

Plenário "Joaquim Calmon", 11 de fevereiro de 2022.

Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)
Vereador(a) - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003600350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)** em **11/02/2022 18:09**
Checksum: **03E639E714BE46866353160BD32FFA1E7993F82394BBFB1CB262126376B89D0D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003600350034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



